



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
CURSO DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LARISSA CAROLINE SANTOS MINÁ

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Uma análise dos Limites de Gastos com
Pessoal no Poder Executivo do Município de Campina Grande - PB de 2013 a 2017.**

**Campina Grande - PB
2018**

LARISSA CAROLINE SANTOS MINÁ

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Uma análise dos Limites de Gastos com Pessoal no Poder Executivo do Município de Campina Grande - PB de 2013 a 2017.

Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.
Área de concentração: Contabilidade Pública.

Orientador: Prof. Me. José Luis Souza.

**Campina Grande - PB
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M663a Miná, Larissa Caroline Santos.

Lei de responsabilidade fiscal [manuscrito] : uma análise dos limites de gastos com pessoal no poder executivo do município de Campina Grande - PB de 2013 a 2017. / Larissa Caroline Santos Mina. - 2018.

21 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.

"Orientação : Prof. Me. José Luis de Souza, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."

1. Lei de responsabilidade fiscal. 2. Despesa pública. 3. Lei orçamentária anual. 4. Receita pública. 5. Administração pública.

21. ed. CDD 343.03

LARISSA CAROLINE SANTOS MINÁ

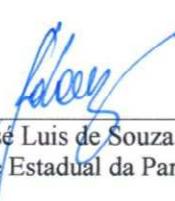
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Uma análise dos Limites de Gastos com Pessoal
no Poder Executivo do Município de Campina Grande - PB de 2013 a 2017.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis, pelo Curso
de Ciências Contábeis da Universidade
Estadual da Paraíba Campus I Campina
Grande – PB.

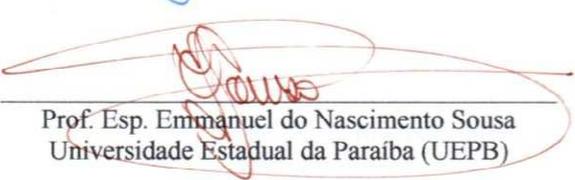
Área de concentração: Contabilidade Pública.

Aprovada em: 18/06/2018.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. José Luis de Souza (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Emmanuel do Nascimento Sousa
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Luan Dantas Garrido
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico primeiramente a Deus que me fez perseverar e chegar até o fim com muita fé e segundo a minha família, que estiveram sempre comigo nessa trajetória. “Direi do Senhor: Ele é o meu Deus, o meu refúgio, a minha fortaleza, e nele confiarei.” Salmo 91:2

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que me concedeu o dom da vida e me permitiu estar aqui concluindo esse objetivo, além de me possibilitar muita coragem, paciência e fé, conseguindo assim perseverar nos momentos difíceis e não fraquejar diante de todas as dificuldades encontradas no caminho.

A minha família, especialmente aos meus pais Lúcio e Cláudia que formaram a pessoa que sou hoje, além de apostar nos meus sonhos e confiar na minha capacidade de alcançar esse objetivo, e também minha irmã Flávia que sempre acreditou no meu potencial e hoje traça o mesmo caminho que o meu.

Ao meu namorado e futuro esposo Mikael, que sempre acreditou em mim e nos momentos difíceis não me deixou fraquejar, confiou em mim em todos os momentos e constrói comigo nossos sonhos.

Ao meu professor e orientador José Luis de Souza que acompanha nossa turma desde o início e nos faz acreditar que tudo é possível, além prestar muita atenção e confiança que tudo daria certo.

Aos demais professores que repassaram seus conhecimentos durante toda essa trajetória e contribuíram de forma única para o nosso crescimento profissional e também pessoal, motivando e incentivando até o final.

A minha amiga Eulália que desde o início sonhamos juntas e conseguimos alcançar nossos objetivos, compartilhando as dificuldades e os méritos alcançados, além de se dedicar junto comigo nessa longa jornada.

Enfim, a todos que contribuíram de forma direta e indireta o desenvolvimento desse trabalho e aos que estiveram ao meu lado durante a realização desse sonho e a conquista desse mérito. Meu muito Obrigado!

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	07
2.	REFERENCIAL TEORICO	09
2.1	Lei Orçamentária Anual	09
2.2	Despesas Públicas	09
2.2.1	Despesas Orçamentárias	10
2.2.2	Despesas Correntes	10
2.2.3	Despesas de Capital	11
2.3	Receitas Públicas	11
2.3.1	Receitas Correntes	12
2.3.2	Receitas de Capital	12
2.4	Lei de Responsabilidade Fiscal	13
2.5	Despesas com Pessoal na LRF	14
3.	METODOLOGIA	15
4.	ANALISE DOS DADOS	16
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	19

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Uma análise dos Limites de Gastos com Pessoal no Poder Executivo do Município de Campina Grande - PB de 2013 a 2017.

Larissa Caroline Santos Miná*

RESUMO

A administração pública no tocante a execução orçamentária deve obedecer aos princípios constitucionais e ter como compromisso repassar todas as informações ao Tribunal de contas do Estado, trazendo transparência para sociedade. O presente artigo tem como objetivo realizar uma pesquisa com os dados de receitas e despesas orçamentárias disponibilizados nos sistemas SAGRES e SICONFI enviados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, classificada como uma cidade de grande porte e analisar o limite de gastos com pessoal no poder executivo, de forma a verificar se os percentuais estão sendo cumpridos. Para tanto realizou-se uma pesquisa bibliográfica, quantitativa, descritiva, com análise documental. A análise dos dados consegue demonstrar que o município de Campina Grande, poder executivo, não conseguiu respeitar o limite estabelecido através da LRF, tendo em vista que no ano de 2013 ultrapassou o limite prudencial, e nos quatro anos subsequentes, extrapolou o limite de 54%.

Palavras-Chave: Limite. Receita. Despesa.

1 INTRODUÇÃO

Os gastos do setor público vêm sendo motivo de constantes preocupações por parte dos governos e da sociedade, especialmente as despesas com pessoal, pois representam parcela significativa nos orçamentos públicos.

No Brasil o desequilíbrio fiscal, ou o gasto superior às receitas, predomina na administração pública e traz conseqüências negativas para a economia. A Lei 4320 de 1964 é uma norma federal que institui normas gerais do direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Nas últimas décadas a administração pública vem passando por reformas baseadas em mudanças na legislação, que exigem cada vez mais profissionalismo no gerenciamento dos recursos. Ao tratar da Lei do Orçamento, a disposição cuida da discriminação da receita e da despesa, e permite identificar o desdobramento da classificação de ambas.

* Aluna de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
Email: larissacsmina@gmail.com

Com a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar 101/2000, que consiste em um instrumento para orientar os governantes a administrar os recursos públicos, surgiu então um conjunto maior de exigências que demandou aos gestores públicos, obrigações fiscais mais rígidas, como o equilíbrio das contas públicas, maior transparência dos recursos públicos e sua aplicação da melhor forma possível.

Nesse contexto, a LRF estabeleceu regras, limites e controles para uma ação planejada, preventiva e transparente tanto no que diz respeito à instituição, arrecadação e renúncia de receitas como na geração de despesas e endividamento público, nos três níveis de governos. Uma das obrigações trazidas pela lei foi o controle dos gastos com pessoal, sendo estabelecidos limites em relação à Receita Corrente Líquida, de cada ente político, e seus respectivos Poderes.

Dessa forma o presente estudo busca responder ao seguinte questionamento: a Prefeitura municipal de Campina Grande cumpre o que determina a LRF, no tocante aos limites de gastos com pessoal?

O objetivo geral deste estudo é analisar se o limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF vem sendo respeitado pelo ente Prefeitura Municipal de Campina Grande dentro do período compreendido de 2013 a 2017.

Com a coleta de dados, os objetivos específicos são conferir se dentro de cada ano a despesa com pessoal vem cumprindo o percentual limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no ente escolhido, conforme estabelecido pela LRF além de observar a evolução e desempenho dessas despesas dentro da Prefeitura Municipal de Campina Grande, explorando se essa porcentagem atinge os limites de alerta e prudencial, ou até mesmo ultrapassa esse limite, concluindo com a percepção dos reais motivos para isso, e especificar de forma detalhada a prestação de contas desses gastos.

O presente artigo é relevante em relação à contabilidade do setor público, pois verifica as informações geradas voltadas para o cumprimento dos limites previstos em lei para o gasto de despesas com pessoal na Prefeitura Municipal de Campina Grande durante os anos de 2013 a 2017 com o objetivo de controlar as despesas e organizar o planejamento dentro do orçamento da administração pública, visando não ultrapassar o limite estabelecido.

Este trabalho se apresenta com esta introdução, seguido por um referencial teórico, a metodologia utilizada, a análise dos dados coletados e as considerações finais, além das referências utilizadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo poder Executivo com o intuito de estabelecer as despesas e as receitas que serão realizadas no ano subsequente. Na constituição determina-se que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano. É de competência do prefeito do município enviar à Câmara o Plano Plurianual e as Leis de Diretrizes Orçamentárias, além das propostas de orçamentos previstas na Constituição. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Todos estes instrumentos estão previstos na Constituição Federal de 1988, em seus artigos de 165 a 169.

A LOA estima as receitas e fixa as despesas do governo para o exercício seguinte. Porém se durante o exercício houver a necessidade de realização de algumas despesas que não estavam previstas no limite da Lei, o Poder Executivo emite uma medida provisória, a qual é submetida à aprovação da Câmara, solicitando créditos especiais ou suplementares. Por outro lado, a necessidade de contenção de gastos, obriga muitas vezes ao Poder Executivo editar decretos com limites orçamentários e financeiros para o gasto, abaixo dos limites autorizados pelo congresso.

2.2 Despesas Públicas

Despesas Públicas representam o conjunto de dispêndios do Estado, com a finalidade de funcionamento dos serviços públicos e de atendimento às necessidades coletivas, a qual busca uma manutenção das atividades do ente estatal ou para a conservação ou construção de bens públicos.

Esses dispêndios podem estar previstos na Constituição Federal, nas leis ou atos administrativos por meio da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais. No entanto, a escolha pelo critério a ser utilizado dependerá das motivações e dos objetivos do governante, desde que este, não perca o foco de melhor satisfação social, sempre em benefício da coletividade.

De acordo com o Manual de Despesa Nacional (2008, p.13), a despesa pode ser classificada:

- a) Quanto à entidade que apropria a despesa:

Despesa Pública: aquela efetuada por entidade pública.

Despesa Privada: aquela efetuada pela entidade privada.

b) Quanto à dependência da execução orçamentária:

Despesa resultante da execução orçamentária: aquela que depende de autorização orçamentária para acontecer.

Despesa independente da execução orçamentária: aquela que independe de autorização orçamentária para acontecer.

2.2.1 Despesas Orçamentárias

Essas despesas dependem de autorização legislativa para serem realizadas e não podem ser efetivadas sem a existência de crédito orçamentário que a corresponda suficientemente.

As despesas públicas dentro da ótica orçamentária são classificadas em função do modo que afetam o patrimônio público, verificando se houve a diminuição patrimonial ou se foi apenas uma mudança nos elementos patrimoniais.

Com isso, as despesas respaldadas pela Lei Federal 4.320 de 1964 são classificadas como despesas correntes e despesas de capital.

2.2.2 Despesas Correntes

São aquelas que no momento de sua realização, ocasionam uma redução no patrimônio do ente, constituindo fatos contábeis modificativos diminutivos, pois não contribuem de forma direta para a formação ou aquisição de um bem, destinadas a manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos.

Essas despesas podem ser prestadas diretamente ou indiretamente pela administração Pública e estão vinculadas às despesas de custeio e a transferências correntes.

Conforme Artigo 12 da Lei Federal 4.320/1964:

“§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

- I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;
- II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.”

2.2.3 Despesas de Capital

São aquelas que no momento de sua realização, não ocasionam uma redução do patrimônio do ente, visto que, constituem fatos contábeis permutativos que se conectam ao conceito de investimento do setor público, pois tais gastos serão utilizados para a constituição de bens de capital, criando a produção de novos bens e serviços.

Essas despesas são divididas em investimentos, inversões financeiras e transferência de capital.

Conforme Artigo 12 da Lei Federal 4.320/1964:

“§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital.

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.”

2.3 Receitas Públicas

Receita é um termo utilizado mundialmente pela contabilidade para evidenciar a variação positiva da situação líquida patrimonial resultante do aumento de ativos ou da redução de passivos de uma entidade. O conceito de receita pública, no contexto orçamentário, é caracterizado por todo o recebimento ou ingresso de recursos arrecadados pela entidade com o fim de ser aplicado em gastos operacionais e de administração, ou seja, todo recurso obtido pelo Estado para atender as despesas públicas.

Conforme SILVA, 2007, p.27:

“Conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, oriundos da ação e de atributos inerentes à instituição, e que, integrando o patrimônio na qualidade de elemento novo, produz-lhe acréscimos, sem, contudo gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros.”

Quanto à natureza, as receitas podem ser orçamentárias, a qual é fonte de recursos efetiva por mutação, ou seja, não terá restituição no futuro e será utilizada no financiamento das despesas públicas. Já as receitas extra-orçamentárias, são de recursos que serão restituídos no futuro, pois pertencem a terceiros e constituem simples ingressos financeiros e transitórios no caixa do Estado.

Em relação à categoria econômica, a receita possui duas classificações conforme a Lei 4.320 de 1964, que são as receitas correntes e receitas de capital.

2.3.1 Receitas Correntes

As Receitas Correntes são os ingressos de recursos financeiros oriundos das atividades operacionais, para aplicação em despesas correspondentes, também em atividades operacionais, as quais não decorrem de uma mutação patrimonial, ou seja, são recursos obtidos por meio de receitas efetivas, derivadas ou originárias.

O art. 11, § 1º, da Lei nº 4.320/1964 define receita corrente como as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras, bem como as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes.

A Receita Corrente Líquida é apurada a partir do somatório da arrecadação de tributos, contribuições econômicas e sociais, deduzindo-se apenas as transferências efetuadas ao Município em razão de preceito constitucional, contribuição de plano de seguridade social, e valores de compensação financeira entre regimes de previdência, os quais seu período de apuração é a soma dos valores do mês de referência e dos onze meses anteriores.

2.3.2 Receitas de Capital

São os ingressos de recursos financeiros oriundos de atividades operacionais ou não operacionais para aplicação em despesas operacionais, correntes ou de capital, visando ao atingimento dos objetivos traçados nos programas e ações de governo. São caracterizadas

como receita de capital, pois são derivados da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos e alienação de componentes do ativo permanente, constituindo-se em meios para atingir a finalidade fundamental do órgão ou entidade, ou mesmo, atividades não operacionais visando estímulo às atividades operacionais do ente.

Conforme artigo 11, § 2º são Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

2.4 Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal promulgada em 4 Maio de 2000 teve como intuito principal de controlar os gastos da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, relacionando-os com a capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos.

A LRF trouxe inovações no tocante à execução orçamentária, introduzindo uma maior fiscalização e controle preventivo de forma mais eficiente e eficaz perante as contas públicas. Além disso, a sociedade passava por um período de déficits elevados, dívida pública crescente e renegociações recorrentes da dívida ativa da união, bem como uma instabilidade econômica a qual o Brasil era questionado em relação a honrar suas dívidas.

Em relação às finanças públicas, a LRF é considerada como um marco, visto que, foi introduzida como uma forma de disciplinar a responsabilidade na gestão dos recursos públicos nos três poderes e em relação a todos os entes do governo. As restrições orçamentárias têm como objetivo preservar as situações fiscais de cada ente federativo, além de analisar de acordo com os balanços anuais a aplicação dos recursos em cada esfera adequada, conseguindo deixar uma herança administrativa para os futuros gestores.

Os instrumentos preconizados por esta lei para o planejamento dos gastos públicos são os mesmos estabelecidos pela Constituição Federal: O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, com um objetivo maior que é vincular o planejamento diretamente com a execução a cerca de todos os atos e fatos ligados a arrecadação de receitas e a realização de despesas. Por sua vez, a transparência será alcançada através do conhecimento e participação da sociedade.

De acordo com o artigo 1º da Lei Complementar 101:

“§ 1o A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

A prevenção de riscos e a correção dos desvios devem estar presentes em todo o processo de planejamento confiável, o qual se consegue adotar mecanismos para neutralizar o impacto de situações contingentes.

Dentre todas as questões abordadas pela LRF, o limite de gastos com pessoal é um dos mais representativos dentro da análise de gastos públicos e atua diretamente no sentido de conter os déficits e acumular as dívidas.

2.5 Despesas com pessoal na LRF

Conforme exposto no artigo 18 na Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor total explícito de gastos com pessoal é composto por:

“O somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.”

Considerando a representatividade desses gastos, A LRF fixou limites gerais e específicos de despesas com pessoal a serem cumpridos por cada ente federativo, a qual é apurada através da soma da realizada dentro do mês com as onze dos meses imediatamente anteriores, adotando assim o regime de competência.

As despesas com pessoal, não devem ultrapassar os limites estabelecidos pela LRF, os quais, 50% da Receita Corrente Líquida (RCL) para a União e 60% da RCL para Estados e Municípios, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Limites da LRF com gastos de pessoal por esfera do governo

<i>Esfera do Governo</i>	<i>% da Receita Corrente Líquida</i>
União	50%
Estados	60%
Municípios	60%

Fonte: Elaboração autoral (2018), com base na LRF.

Na esfera municipal, objeto desse estudo, o limite não poderá exceder 60% da Receita Corrente Líquida, sendo 54% para o poder executivo e 6% para o poder legislativo e Tribunal de Contas do Município, quando houver. Sendo verificado que o montante de despesa com pessoal atinja 90% do limite máximo, nesse caso, 48,74% e 5,42% para poder executivo e legislativo, respectivamente, chega-se ao limite de alerta. Quando exceder 95% do limite, que são 51,30% e 5,70% para o poder executivo e legislativo, respectivamente, encontra-se o limite prudencial.

Após atingir o limite prudencial, é vetado ao Município concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, exceto através de determinação judicial, legal ou contratual, bem como, criação de cargo, alteração de estrutura de carreira, criação de cargo público, admissão ou contratação de servidores, e pagamentos de horas extras, salvo em casos estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre outros.

Nos casos em que a despesa com pessoal ultrapasse o limite máximo definido pela LRF, o percentual ultrapassado precisa ser eliminado dentro dos dois quadrimestres seguintes, e a Constituição Federal estabelece como providências para a recondução de despesas com pessoal, a redução de pelo menos 20% das despesas com cargos de comissão e funções de confiança, e posteriormente, exoneração dos servidores não estáveis.

3 METODOLOGIA

Para atender aos objetivos desta pesquisa, procedeu-se ao um cruzamento de informações da Receita Corrente Líquida apurada durante o final de cada exercício, de acordo com informações publicadas no SICONFI, do tesouro nacional, e as despesas de pessoal e encargos sociais publicadas no SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB). Para apresentar os resultados foi realizada uma pesquisa quanto à abordagem: quantitativa que, conforme esclarece Fonseca (2002), a pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc.

Quanto aos objetivos: descritiva, com análise documental, esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (TRIVIÑOS, 1987), a qual foi realizada uma análise através do sistema SICONFI do Tesouro Nacional e emitido os relatórios de gestão fiscal de cada ano, os quais apresentavam o demonstrativo das despesas com pessoal no orçamento fiscal e de seguridade social com o intuito de identificar os

percentuais de despesa com pessoal dentro da Prefeitura Municipal de Campina Grande em relação ao RCL, conseguindo encontrar uma explicação para cada informação disponibilizada e perceber as variáveis que afetam o processo de forma a relacionar todos os anos estudados e comparar a capacidade evolutiva ou negativa ano após ano.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Esta pesquisa teve como finalidade responder a problemática desse artigo: a Prefeitura municipal de Campina Grande cumpre o que determina a LRF, no tocante aos limites de gastos com pessoal? Através dos dados obtidos pelos sistemas SAGRES e SICONFI, foi possível responder à problemática e atender aos objetivos propostos, no qual estava contida a análise dos dados e apontamento das informações relevantes encontradas.

Para que se faça cumprir os objetivos da Contabilidade Pública, a LRF em seus artigos 19 e 20 dispõem que todos os Municípios devem respeitar o limite de máximo de 60% sobre a receita corrente líquida para as despesas totais com pessoal, sendo 54% para o poder executivo e 6% para o Legislativo.

No âmbito dos dados analisados, além do SAGRES que contém as receitas previstas e realizadas, assim como as despesas empenhadas e liquidadas, o cidadão interessado também dispõe do SICONFI, que fornece o balanço orçamentário.

Após o levantamento dos dados foi realizado um cálculo, o qual se verificou o percentual de despesa total com pessoal dentro da receita corrente líquida no ente escolhido que foi a Prefeitura Municipal de Campina Grande dentro do período de anos de 2013 a 2017, conforme tabela abaixo.

Tabela 2: Percentual de Despesa com Pessoal na Prefeitura Municipal de Campina Grande

Ano	RCL	DTP	% sobre a RCL
2013	541.882.174,77	290.482.353,59	53,61%
2014	615.749.952,14	347.889.818,59	56,50%
2015	647.049.018,40	376.494.506,77	58,19%
2016	791.119.421,60	440.885.592,35	55,73%
2017	724.033.343,65	436.354.791,43	60,27%

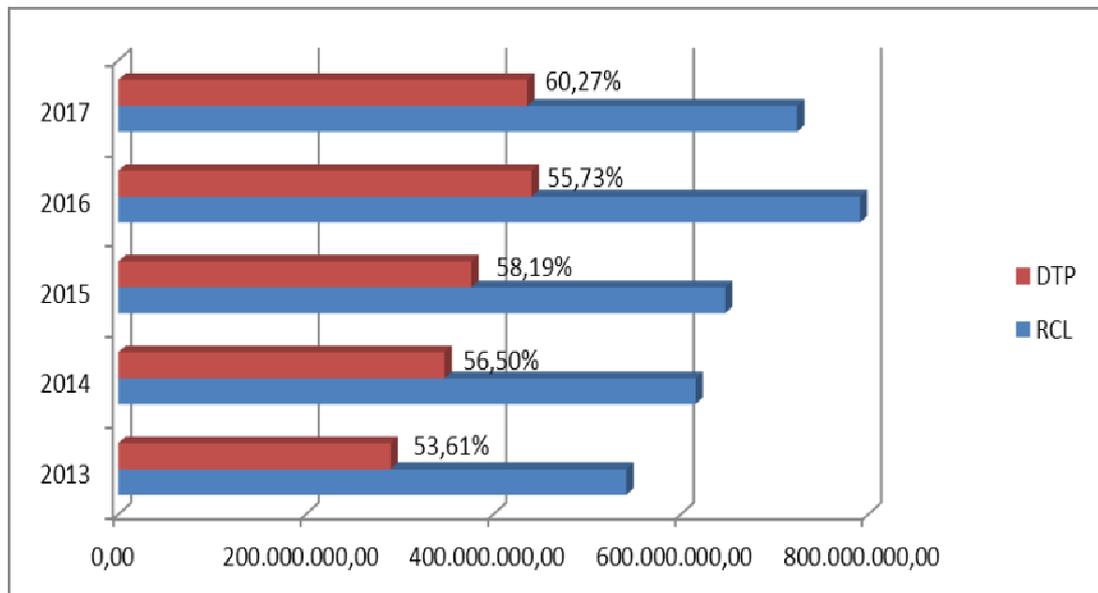
Fonte: Elaboração autoral (2018), conforme análise de dados.

Com base nas porcentagens calculadas, é perceptível que o limite de 54% só foi respeitado no ano de 2013, o qual o percentual de despesa total com pessoal foi de 53, 61%

dentro da receita corrente líquida apurada, porém esse valor ultrapassou o limite prudencial que é de 51,30% para o poder executivo.

Nos anos subsequentes é notável que a partir de 2014 não foi mais respeitado o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Em uma análise básica, houve um crescimento de 2,89% dos de 2013 para 2014, posteriormente houve uma redução no crescimento, o qual a porcentagem de 2014 para 2015 foi de 1,69%, em seguida de 2015 para 2016 uma queda de 2,46%, e por fim dos anos de 2016 para 2017 um crescimento dessa despesa 4,54%. Em seguida, gráfico para melhor percepção desses percentuais coletados.

Gráfico 1: Percentual de Despesa total com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida de 2013 a 2017.



Fonte: Elaboração autoral (2018), conforme dados coletados na tabela 2.

Constatando que nos exercícios de 2014 a 2017 o limite não foi respeitado, se fez necessário a busca de justificativas para esse crescimento. Em análise no relatório de gestão fiscal do ano de 2014 nota-se um crescimento de R\$ 28.267.742,28 de despesas com pessoal ativo, ou seja, houve um aumento considerável de contratações de servidores, bem como, aumento ou concessão de vantagens, que poderiam ser evitados tendo em vista um limite estabelecido a cumprir.

No ano de 2015, houve um crescimento um pouco maior de R\$ 33.596.649,28 com o pessoal ativo, porém houve uma elevação no valor de restos a pagar de exercícios anteriores considerável, no valor de R\$ 1.141.917,24. Analisando o ano de 2016, houve uma redução

no valor de restos a pagar no valor de R\$ 31.779,88, por outro aspecto houve um crescimento de R\$ 65.110.472,42 de despesa com pessoal ativo.

Por fim, o ano de 2017 trouxe uma redução de R\$ 5.600.422,95 na despesa com o pessoal ativo, bem como uma redução relevante nos restos a pagar de exercícios anteriores de R\$ 1.538.018,02.

Houve uma constatação que esses percentuais variam muito de acordo com cada ano e com a classificação dentro de cada despesa com pessoal, seja ela, pessoal ativo, inativo, pensionistas, bem como as demissões e os restos a pagar que ficam dos exercícios anteriores, as quais nos levam a questionar como se podem reduzir essas despesas totais com pessoal, de modo que elas fiquem equilibradas e passem a respeitar o limite estabelecido pela lei de responsabilidade fiscal? No entanto, tais indagações ficam como sugestão de problemática para pesquisas futuras.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados consegue demonstrar que o município de Campina Grande, poder executivo, não conseguiu respeitar o limite estabelecido através da LRF, tendo em vista que no ano de 2013 ultrapassou o limite prudencial, e nos quatro anos subsequentes, extrapolou o limite de 54%.

Apesar de a administração pública ser regida por lei e princípios, é notável as grandes falhas existentes. A Prefeitura Municipal de Campina Grande precisaria providenciar um novo planejamento para essas despesas totais com pessoal, levando em consideração o uma recondução de despesas, as quais poderiam fazer uma redução de cargos de confiança, gratificações e comissões do pessoal ativo, bem como programas de demissão voluntária, ou até mesmo, exoneração de alguns dos servidores não estáveis, tentando também reduzir as despesas que restam dos exercícios anteriores.

Vale salientar que compete ao gestor o papel de supervisionar e mensurar a execução do processo orçamentário, buscando se adequar as metas e indicadores estabelecidos. Contudo, o administrador precisa conhecer desde a formulação, compreendendo e conduzindo de melhor forma o planejamento do orçamento público, principalmente no tocante aos gastos com pessoal, visto que, representam uma boa parcela dentro das despesas totais. Esta pesquisa limita-se por apresentar apenas uma análise quantitativa de apenas cinco anos e somente em relação ao poder executivo. Futuros trabalhos podem ser direcionados a

ampliarem a base de dados pesquisada, por exemplo, desde a implementação da LRF até a atualidade e incluir o poder legislativo municipal.

ABSTRACT

The public administration in what concerns the budget execution must obey the constitutional principles and be committed to pass all information to the State Court of Auditors, bringing transparency to society. The present paper aims at performing a research with budget income and expenses data made available through the SAGRES and SICONFI systems by the Campina Grande's City Hall, considered a large size city, and analyze the spending limit with the executive branch personnel, in order to verify if the percental values are being followed. Taking as basis the Current Net Revenue, the personnel spending limits are identified as a way to have control over the employee's payments and hiring in the local sector. With the analysis done, it is noticed that the city of Campina Grande, inside its city hall executive branch, in the year of 2013 exceeded the prudential limit in 95% and in the subsequent years from 2014 to 2017 does not abide the percental limit of 54% fixed the tax responsibility law.

Keywords: Limit. Revenue. Expense.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 05 mai. 2018.

_____. **Lei nº 101, de 04 de maio de 2000. Responsabilidade Fiscal.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Vade Mecum Saraiva. 18. ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Vade Mecum Saraiva. 18. ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2014.

COSTA, Juliana Almeida e SILVA, Wescley Soares. **Lei de Responsabilidade Fiscal: Uma análise dos Limites de Gastos com Pessoal no Poder Executivo dos Estados da Região Nordeste de 2013 a 2015, Período de Início da Recessão Econômica Brasileira.**

Disponível em: < <https://www.tce.ce.gov.br/edicoes/revista-control-e-volume-xiv-n-2->

dezembro-2016/send/246-revista-controle-volume-xiv-n-2-dezembro-2016/3501-artigo-12-lei-de-responsabilidade-fiscal-observancia-dos-limites-de-gastos-com-pessoal-no-poder-executivo-dos-estados-da-regiao-nordeste-de-2013-a-2015-periodo-de-inicio-da-recessao-economica-brasileira> Acesso em 13 mai. 2018.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila FORTES, João Batista [Fortes] de Souza Pires. **Contabilidade Pública. Brasília. Franco & Fortes, 2002.**

MOTA, Francisco Glauber Lima e HADDAD, Rosaura Conceição. **Contabilidade Pública**. Ed. GAPES, 2010.

OBSERVA RH (NESP/CEAM/UnB). **Despesa com Pessoal e Lei de Responsabilidade Fiscal: Uma análise da situação na União, nas Unidades Federadas e Municípios.**

Disponível em:

<http://www.observarh.org.br/observarh/repertorio/Repertorio_ObservaRH/NESP-UnB/Despesa_pessoal_LRF.pdf> Acesso em 13 mai. 2018.

Prefeitura Municipal de Campina Grande. Disponível em:

<<http://portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica/views/>>

Acesso em 22 mai. 2018.

REIS, Luciano Gomes, PEREIRA, Carlos Alberto e SLOMSKI, Valmor. **Contabilidade de custos do setor público governamental: uma análise das pesquisas realizadas após a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/download/1699/169>>

Acesso em 23 mai. 2018.

ROCHA, Wagner. **GESTÃO PÚBLICA - Módulo II - 2. RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, 2013.** Disponível em:

<<http://gestaopublicaeficiente.blogspot.com.br/2013/06/gestao-publica-modulo-ii-2-receitas.html>> Acesso em 05 de mai. 2018.

SAGRES, **Sistema de acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade**. Disponível em: <<http://sagres.tce.pb.gov.br/>>. Acesso em 22 mai. 2018.

SICONFI, **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro**. Disponível em: <<https://siconfi.tesouro.gov.br/>>. Acesso em 22 mai. 2018

SILVA, Gisele Oliveira. **Despesas Públicas**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/38889/despesas-publicas>> Acesso em 05 mai 2018.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.